

Sinopse curricular

Identificação:

Luís Alberto Carvalho Jerónimo Antunes.
Data de nascimento: 18 de Março de 1958.

Carreira académica:

Licenciado pela Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa a 31 de Julho de 1981 com a classificação final de 16 valores.

Carreira hospitalar:

Internato complementar de otorrinolaringologia realizado no Hospital de Santa Maria, concluído em Julho de 1989 com a classificação final de 17,5 valores.

Exame de admissão ao título de especialista pela Ordem dos Médicos em Junho de 1990 com a classificação de *Aprovado por Unanimidade com Distinção*.

Transferência para o Hospital Garcia de Orta em Outubro de 1992, ainda em fase de instalação, tendo em 1995 ocupado uma vaga de assistente hospitalar deste Hospital.

Obtenção do grau de consultor de ORL, em 1997.

Em 2001, realizou concurso de provimento para chefe de serviço, tendo obtido a classificação de 20 valores, ocupando uma vaga no Serviço de ORL do Hospital Garcia de Orta.

Outros elementos de valorização profissional:

Vogal do conselho fiscal da Associação Portuguesa de ORL — triénio de 1995-1997.

Vogal do Colégio da Especialidade — 2000-2003; 2003-2006.

Regente da cadeira de ORL do curso de Terapia da Fala, no Instituto Superior de Saúde Egas Moniz.

Louvor n.º 1476/2005. — O técnico de análises clínicas e de saúde pública Pedro Alcântara, durante os 10 anos em que exerceu funções na Central de Análises do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge (INSA), sempre demonstrou excelentes qualidades de trabalho, grande dedicação e elevado espírito de missão em todas as tarefas que lhe foram atribuídas, além de ter patenteado uma vertente humana a todos os títulos excepcional, que se veio a traduzir num relacionamento cordial e amigável com todos os colaboradores do INSA, e num contacto sempre correcto e profissional com os utentes.

Por todas as qualidades explanadas, julgo ser de inteira justiça, no dia em que se assinala mais uma efeméride comemorativa deste Instituto, expressar o meu público louvor ao técnico de análises clínicas e de saúde pública do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge (INSA) Pedro Alcântara pela dedicação, empenho, humanismo e profissionalismo demonstrados e desejar-lhe os maiores êxitos tanto no plano pessoal como profissional.

21 de Novembro de 2005. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 25 991/2005 (2.ª série). — Considerando as grandes linhas de orientação emanadas da Resolução do Conselho de Ministros n.º 124/2005, de 4 de Agosto, que estabelece a reestruturação da Administração Pública, com vista à simplificação e racionalização das suas estruturas centrais, e aponta, em particular, para a partilha de funções e actividades comuns, assente na concentração de actividades dos serviços centrais dos ministérios;

Considerando que a generalização das compras electrónicas a toda a Administração Pública se encontra prevista nas Grandes Opções do Plano para 2005-2009;

Considerando que a experiência amplamente desenvolvida pelo Ministério da Saúde durante o projecto piloto de compras electrónicas e, nesse contexto, a candidatura ao financiamento comunitário do projecto «Generalização e operacionalização das compras electrónicas no Ministério da Saúde», aceite no âmbito do Programa Operacional para a Sociedade de Informação (POSI), constituem uma oportunidade, que deve ser desde já explorada e desenvolvida;

Considerando que, no âmbito do Serviço Nacional de Saúde, existem já em curso experiências múltiplas que visam idêntico objectivo e devem ser enquadradas e aprofundadas;

Considerando as condicionantes impostas pelo Orçamento do Estado para 2006 e que importa criar condições de sustentabilidade a um novo modelo de aquisições que centralize o processo de negociação do aprovisionamento que permita, através das economias de escala inerentes a uma negociação agregada das aquisições de bens e serviços, contribuir para uma utilização mais racional dos recursos financeiros afectos ao funcionamento dos serviços e instituições do Serviço Nacional de Saúde e do Ministério Saúde;

Considerando, ainda, que o objectivo a alcançar é a criação de um centro de serviços partilhados para as unidades de saúde do Serviço Nacional de Saúde, o qual será iniciado com a constituição de uma unidade central de compras;

Reconhecendo, assim, a necessidade de dotar o Ministério da Saúde de uma estrutura que contribua para o planeamento centralizado da função de aprovisionamento, determino o seguinte:

1 — É criada, no âmbito e na dependência directa do Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde, a Unidade de Compras do Ministério da Saúde, adiante designada Unidade de Compras, com a missão de, através de uma actuação transversal, promover o aumento de eficácia, eficiência e transparência e a redução de custos das aquisições pelos serviços e instituições do Serviço Nacional de Saúde e do Ministério da Saúde, bem como compatibilizar esta política de compras centralizadas com a política global das compras públicas.

2 — A Unidade de Compras tem os seguintes objectivos operacionais:

- Definir a estratégia e o modelo de funcionamento da futura unidade central de compras;
- Definir critérios e normalizar procedimentos de compra e de aquisição de bens e serviços para todos os serviços e instituições do Serviço Nacional de Saúde e do Ministério da Saúde;
- Promover e assegurar a agregação de necessidades de compra dos serviços e instituições referidos na alínea anterior, designadamente a consolidação do planeamento de necessidades;
- Promover a standardização de especificações de produtos e serviços a adquirir e a elaboração e promoção de princípios e procedimentos que racionalizem os processos de aquisição e aprovisionamento, no que se refere às políticas de compras públicas na área da saúde;
- Conduzir processos negociais no que respeita às categorias de produtos e serviços definidos como experimentais e transversais;
- Proceder à gestão das relações com fornecedores de bens e prestadores de serviços no âmbito dos contratos com eles celebrados;
- Monitorizar o valor de poupança obtido *versus* o potencial de poupança estimado inicialmente;
- Desenvolver estudos e propor soluções ao nível da definição de sistemas de suporte e de informação e da definição de modelos processuais e organizativos das funções de compra e aprovisionamento;
- Colaborar com as entidades responsáveis pela sociedade da informação e pelo governo electrónico em estudos e actividades tendentes à implementação e utilização generalizada do Programa Nacional de Compras Electrónicas (PNCE).

3 — A Unidade de Compras é composta por um coordenador, nomeado pelo Secretário de Estado da Saúde, preferencialmente de entre dirigentes, funcionários ou agentes do Ministério da Saúde ou do Serviço Nacional de Saúde, e por um representante de cada uma das seguintes entidades:

- Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde;
- Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento;
- Administração Regional de Saúde do Norte;
- Administração Regional de Saúde do Centro;
- Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo;
- Administração Regional de Saúde do Alentejo;
- Administração Regional de Saúde do Algarve;
- Unidade de Missão Hospitalares, S. A.

4 — Integram ainda a Unidade de Compras os representantes do Ministério da Saúde no Programa Nacional de Compras Electrónicas (PNCE) e representantes das entidades do Serviço Nacional de Saúde que já tenham realizado experiências de agregação de compras.

5 — Compete ao coordenador promover a designação dos demais elementos da Unidade de Compras.

6 — O apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento da Unidade de Compras é prestado por uma equipa constituída por elementos do Instituto de Gestão Informática e Financeira e da Unidade de Missão Hospitalares, S. A.

7 — A Unidade de Compras, através do seu coordenador e na medida em que tal se revele necessário à prossecução dos seus trabalhos, pode solicitar a colaboração de especialistas das áreas ou das categorias de bens e serviços a negociar, preferencialmente, de entre dirigentes, funcionários e agentes do Ministério da Saúde e do Serviço Nacional de Saúde.

8 — Em cada processo de agregação de compras deve ser garantida a participação de pelo menos duas das entidades que visam obter, em maior valor, os bens ou serviços objecto de contrato.

9 — A Unidade de Compras deve promover junto dos serviços e entidades tutelados pelo Ministério da Saúde a utilização dos serviços que vierem a ser prestados neste âmbito.